



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Relator: Conselheiro Marco Peixoto
Processo n. 000254-02.00/11-1 –
Anexo: 001362-02.00/11-3 –
Decisão n. TP-1.040/2013

– Processo de Contas do Administrador do **Legislativo Municipal de Rio Grande** no exercício de **2011**.

A Secretária do Tribunal Pleno certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Ao relatar a matéria, o Conselheiro-Relator comunicou haver pedido de sustentação oral, entretanto, o Advogado do Interessado presente na sessão desistiu de apresentar suas razões, solicitando, contudo, a preferência de relato.

A seguir, o Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido pelo Plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

O Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) pela **regularidade, com ressalvas, das contas do Senhor Paulo Renato Mattos Gomes** (p.p. Advogados Giovanni Bortolini, OAB/RS n. 58.747, e Juliano Vieira da Costa, OAB/RS n. 65.426), **Administrador do Legislativo Municipal de Rio Grande** no exercício de **2011**, com fundamento no artigo 99, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;*

*b) pelo **atendimento** à Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante às contas de Gestão Fiscal do Legislativo Municipal de Rio Grande no exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor **Paulo Renato Mattos Gomes**;*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



c) pela recomendação ao atual Gestor para que adote medidas corretivas quanto às inconformidades apontadas no relatório e voto do Conselheiro-Relator;

d) transitada em julgado a presente decisão, pelo arquivamento destes autos.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 25-09-2013.

Izabel Victoria F. S. F. da Cruz,
p/ Secretária do Tribunal Pleno.